



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 06, DE 13 DE AGOSTO DE 2.025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela *“Dispõe sobre a alteração de nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Andradas para Polícia Municipal de Andradas e dá outras providências”*.

O Município de Andradas, através da Lei Complementar n.º 166/2015, dispôs sobre a criação da Guarda Municipal de Andradas e criou os cargos de provimento efetivo.

Posteriormente a sua implantação, o Município de Andradas realizou o devido concurso público, louvadamente providenciou o devido curso de formação e ao final deu posse aos aprovados, trazendo com êxito uma inovação tão aguardada aos munícipes.

Desde a posse e efetivação de suas atividades, a Guarda Municipal vem desempenhando com zelo e dedicação suas atribuições, o que tem sido reconhecido pela população andradense, que anseia cada vez mais pela continuidade dos trabalhos.

A Guarda Municipal tem desempenhado com brilhantismo suas atividades, resultando nas apreensões de mercadorias frutos de delitos, de instrumentos utilizados para as práticas de crimes de entorpecentes, evitando, prevenindo e repreendendo as ocorrências de práticas criminosas, além de outras atividades noticiadas pela imprensa, como as realizações de patrulhas sociais e escolares.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Assim, não paira qualquer hesitação no papel de combate à criminalidade que a Guarda Municipal tem desempenhado no Município de Andradas, além de sua incontestada função social. Ainda, os guardas municipais já são detentores do poder de polícia administrativa.

Dessa forma, nada mais justo e adequado que renomear a Guarda Municipal de Andradas e o cargo efetivo de Guarda Municipal para nomes que mais se adequam as suas atribuições no campo da segurança pública atualmente desempenhadas, respectivamente, para Polícia Municipal de Andradas e Polícia Municipal.

Embasando a presente proposição, o Supremo Tribunal Federal recentemente, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral (Tema 656), confirmou que as guardas municipais podem realizar policiamento ostensivo nas vias públicas, e ao final do julgamento, foi definida a seguinte tese, que valerá para todo o país:

É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144, da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal.

Assim, de acordo com o entendimento fixado, não olvidamos que as guardas municipais não têm poder de investigar, mas, por outro lado, podem sim fazer policiamento ostensivo e comunitário, e agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Por fim, cumpre esclarecer que não existe qualquer ilegalidade na mudança dos nomes de cargos públicos, mesmo que efetivos a após a realização de concursos, nesse mesmo sentido também já decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6615-MT, realizado em 20 de setembro de 2024, que a alteração de nomenclatura é constitucional.

Além do mais, é necessário frisar que essa iniciativa não visa alterar a estrutura ou as funções já estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.022/2014, mas sim reforçará percepção pública e institucional sobre o papel essencial que a agora Polícia Municipal desempenha na manutenção da ordem e no bem-estar social nesta cidade.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal